



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 3873C.

Anúncios Judiciais e Outros:

- ACP & Leyewers Advanced Construction Projects & Lawyers, Limitada.
- Auto Nado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bazar Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Belnalte Servicos e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Boa Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Centro Médico Maxi Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CHD Procurement & Services, Limitada.
- Chicopera Agro-Industrial, Limitada.
- Engenheiros Consultores & Produtores de Recursos Geológicos, Limitada.
- Ever Red Import e Export, Limitada.
- Farmácia Essencial, Limitada.
- Farmácia Mucatine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Genix, Limitada.
- Geo Mining Mozambique, Limitada.
- IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Leo Trading e Investment, Limitada.
- LS Express Publicidades & Servicos, Limitada.
- Mag Produções, Limitada.

- Mataka Catering & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mazulu Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MIZ Media, Limitada.
- MMJ Delícias e Serviços, Limitada.
- Mozgate Technology, Limitada.
- Prohabitat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Replay Conference Service, Limitada.
- Sabor do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SHCL & Serviços, Limitada.
- Travel Solutions, Sociedade Anónima.
- Trust Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - CM n.º 3873C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi sancionada a inclusão de minerais, a favor de Mota Mineral Moçambique, Lda, a Concessão Mineira n.º 3873C, válida até 27 de Novembro de 2036, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, feldspato, lepidolite, lítio, morganite, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 05 00,00	38 09 15,00
2	- 16 05 00,00	38 12 00,00
3	- 16 05 45,00	38 12 00,00
4	- 16 05 45,00	38 09 15,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACP & Leyewers - Advanced Construction Projects & Lawyers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013958, uma entidade denominada

ACP & Leyewers - Advanced Construction Projects & Lawyers, Lda., que irá reger-se pelos contrato seguinte.

É constituída entre:

Primeiro: Adony Contreras Peres, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105397554D,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Laurina Maria Faustino Sande Contreras, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215905c, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACP & Leyewers - Advanced Construction Projects & Lawyers, Lda., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e projectos de construção civil, e prestação de serviços de advocacia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Adonys Contreras Peres, correspondente a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Laurina Maria Faustino Sande Contreras, correspondente a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) A nomeação do referido administrador será feita por intermédio de uma assembleia geral da sociedade.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Nado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril 2023, foi matriculada sob NUEL 101802612, uma entidade denominada Auto Nado – SU, Lda., que irá reger-se pelo contrato seguinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique,

por Arnaldo Arlindo Nhantumbo, solteiro, natural de Madender, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100544348A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2022, residente no Distrito Municipal 2, Ka Lhamankulu, Q.C, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Auto Nadó - SU, Lda., e tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Lhamankulu, Rua 2.353, Chamanculo - C, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de bate chapa, pintura e mecânica e outras actividades relaciona.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em uma única quota, sendo a única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Arlindo Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por Arnaldo Arlindo Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bazar Comercial e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696111, uma entidade denomina Bazar Comercial e Serviços – SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato da sociedade Bazar Comercial e Serviço – SU, Lda., do Código Comercial, por Valentim Constantino Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500703389S, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Inhagoia A, Casa n.º 35, Q. n.º 24, Cidade de Maputo, pelos seguintes estatutos:

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal, limitada, conforme a reserva de nome, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Bazar Comercial e Serviços – SU, Lda., adiante designada simplesmente por nome Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Inhagoia A, Casa n.º 35, Quarteirão n.º 24, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Constitui objecto principal da sociedade agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, a prestação de serviços de comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos; comércio a grosso e retalho em supermercados; serviços de talho, agro-indústria, processamento, venda e distribuição de produtos agrícolas e animais vivos; restauração, catering e fornecimento de produtos alimentícios diversos; Marketing, publicidade e design; construção e fornecimento de material de construção civil; abertura de furos e distribuição de água potável; informática e fornecimento de equipamento, acessórios informáticos, de comunicação e de reprografia; transporte e comercialização de combustíveis e gases petrolíferos em postos de abastecimento; Serviços de rent-a-car, transporte, logística; fornecimento de equipamento administrativo e material diverso para escritórios; limpeza geral e fornecimento de produtos de higiene e de saúde humana; Costura e fornecimento de equipamento de trabalho; manutenção e reparação de veículos automóveis; consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por uma quota única, de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Valente Constantino Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade bem como a sua representação, se exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo seu sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Belnate Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril 2020, foi matriculada sob NUEL 101321312, uma entidade denominada Belnate Serviços e Eventos – SU, Lda., que irá reger-se pelo contrato seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Belnate Serviços e Eventos – SU, Lda., e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Av. Samora Machel, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de restauração;
- b) *Catering* e eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota única pertencente ao Belmiro António Bizueque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá, a sociedade, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100039915, na presença da sócia Anna Sophia Burger, titular da única quota, com o valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100 por cento) do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto Wouter Antonie Powell e Louisa Henrietta Powell, casados entre si, ambos de nacionalidade sul-africana, residentes na África do Sul, titulares de Passaportes n.º M00325263 e M00328194, respectivamente, emitidos na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas e fazer parte da sociedade.

Iniciada a sessão, a sócia deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota, ceder dez mil meticaís, a favor de Wouter Antonie Powell e Louisa Henrietta Powell, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, a cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, deixando de ser sociedade unipessoal.

Ainda mais foi deliberado a nomeação do sócio Wouter Antonie Powell, como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 1.º o seu número, 5.º e 7.º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boa Esperança, Lda., e tem a sua sede no Bairro Mucocuene, Distrito de Inhassoro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Wouter Antonie Powell e Louisa Henrietta Powell, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wouter Antonie Powell, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos e todos assuntos bancários.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia-geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Boa Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de assembleia geral extraordinária de divisão, cessação total de quotas, entrada de novos sócios, alteração da firma e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e três, reuniu na sua sede social, sita no Bairro Mucocuene, Distrito de Inhassoro, a sociedade

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhamane, 3 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Centro Médico Maxi Vida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100540681, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Maxi Vida – SU, Lda., e por decisão do sócio em acta avulsa do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: mudança da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio Márcio Raúl Dias Quintão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334047A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Fevereiro de 2021, titular de uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento (cem por cento) do capital social da sociedade, decidiu em alterar a denominação Centro Médico Maxi Vida – SU, Lda., para Maxi Vida, SU, Lda., e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter o seguinte teor:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Maxi Vida – SU, Lda., adiante designada por sociedade, e que tem a sua sede na Cidade de Tete, Avenida Martires do Colonialismo, Bairro Chingodzi.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

**CHD Procurement &
Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014041, uma sociedade denominada CHD Procurement & Services, Lda., entre:

Primeiro: Hélder Ernesto Manhice, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade (Av. Amaral Matos,Quarteirão1 4, Casa n.º 41,Chamanculo-C), titular do Bilhete de Identidade n.º 110200205237I, de nove de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação de Cidade de Maputo; e

Segundo: José da Conceição Graça Simões, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade (Av. 24 de Julho, 5.º andar, Flat n.º 4, Bairro Central B, Prédio Ferreira & Rocha n.º 2552), titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221983B, emitido a 12 de Agosto de 2021 e válido até 20 de Agosto de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação CHD Procurement & Services, Lda., e é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Nkankomba, n.º 888, R/C, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório,consumíveis e informática, serigrafia e gráfica, venda de mobiliário de escritório, fornecimento, manutenção e reparação de ar condicionado, construção civil, aluguer de material de construção, inspecção e montagem de andaimes, reabilitação de obras, fiscalização de obras, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos com import&export, prestação de serviços diversos, gestão de projectos, venda de material eléctrico,

venda e aluguer de máquinas fotocopiadoras, venda de peças de viaturas, procurement, fornecimento de material de limpeza e higiene, higiene e segurança do trabalho, géneros alimentícios, afretamento de mercadorias, outsourcing, exploração de energias renováveis solar e hidráulicas e outras, agricultura e pecuária, fauna e flora, recursos humanos, despachos aduaneiros, fiscalidade, contabilidade e auditoria, publicidade e marketing, serviços de tradução e interpretação de português-inglês (vice-versa), venda de minérios e metais, transporte de pessoal e cargas, aluguer de viaturas e prestação dos serviços de catering e decoração de eventos. A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade, para a perseguição dos seus objectivos, poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Hélder Ernesto Manhice;
- b) Uma quota no valor cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio José da Conceição Graça Simões.

**ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

**ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do

exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será representada, em juízo e fora dela pelos sócios Hélder Ernesto Manhice e José da Conceição Graça Simões, que for indigitado em assembleia, onde o sócio Hélder Ernesto Manhice será responsável pela administração e gestão de finanças e o sócio e José da Conceição Graça Simões, será responsável pela direcção comercial.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou Herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar, o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem (%) legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Chicopera Agro-Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015517, uma entidade denominada Chicopera Agro-Industrial, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre:

Primeiro: Luís Bitone Nahe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382509P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Agosto de 2011, residente em Maputo, Rua particular Dr. António José de Almeida, 137;

Segundo: Flávio Luís de Sousa Victorino, maior, solteiro, naturalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 071001272884B, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Residente em Maputo, Avenida Romão Farinha n.º 1001, Quarteirão 28. Flat única 3.º andar; e

Terceiro: Romano Isafas Manhique, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114320Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo, Magoanine A, Kamubucuana, Quarteirão 47, Casa n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chicopera Agro-Industrial, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Casa n.º 23, Gurúè, Cidade de Gurúè, Gurúè (Cidade), Bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) agro-pecuária, indústria e comércio;
- b) importação e exploração;
- c) gestão de projectos;
- d) prestação de serviços;
- e) produção de culturas agrícolas, com destaque aos cereais, oleaginosas e hortícolas orientadas para o mercado;
- f) desenvolvimento da arboricultura, reflorestamentos, fruticultura e outras espécies com valor económico;
- g) promoção da agro-indústria de pequena escala para transformação de produtos agrícolas
- h) promoção da produção de sementes e fornecimento de implementos, máquinas, fertilizantes e insecticidas;
- i) promover comércio para a venda de mercadorias, especialmente em produtos alimentícios para a nutrição humana e animal;
- j) realizar prestação de serviços veterinários, bem como actividades de consultoria, assessoria e assistência técnica rural aos pequenos produtores da região;
- k) realizar intermediação, agenciamento ou representação comercial em negócios em geral;
- l) planejar, coordenar e executar planos, programas e projectos de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Luís Bitone Nahe, com 35 por cento, correspondente a 10.500,00MT;

b) Flávio Luís de Sousa Victorino, com 32,5 por cento, correspondente a 9.750,00MT;

c) Romano Isaías Manhique, com 32,5 por cento correspondente a 9.750,00 MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção geral constituída por dois directores-gerais, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) São directores-gerais os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director.

Três) O mandato dos directores é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma ou mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção dos dois directores-gerais, podendo,

no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

Seis) Os directores-gerais não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Engenheiros Construtores & Produtores de Recursos Geológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014633, uma entidade denomina Engenheiros Construtores & Produtores de Recursos Geológicos, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre:

Primeiro: Agostinho N'tauali, solteiro, de 67 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101368971N, emitido na Cidade de Pemba, a 22 de Setembro de 2017, titular do NUIT 100750661, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 2022, B. Central, Cidade de Maputo;

Segundo: Apolinário Juliano Agostinho Deixa, solteiro, de 33 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101318006A, emitido na Cidade da Beira, a 7 de Junho de 2023, titular do NUIT 147100752, residente na Rua Alfredo Lawley UC-C, Q. 1, 7o B. Matacuane, Cidade da Beira;

Terceiro: Marcos Francisco Chico Inácio, solteiro, de 31 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100109758C, emitido na Cidade de Tete, a 22 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 125937586, residente na Rua Visão Mundial, Bairro Chingozí, Cidade de Tete;

Quarto: Dércia Argentina Alberto Tiane, solteira, de 28 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102704391F, emitido na Cidade de Tete, a 19 de Julho de 2019, titular do NUIT 138687155, residente na Av. da Indep., Q. Elias Tembe, U. 1, Cidade de Tete; e

Quinto: Agostinho N. Tawale Júnior, solteiro, de 32 anos de idade, portador de Passaporte n.º AB1043087, emitido a 15 de Março de 2022, titular do NUIT 117952134, residente na Av. Eduardo Mondlane, 2022, B. Central, Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Engenheiros Consultores & Produtores de Recursos Geológicos, Lda., abreviada e comercialmente designada por ECOPREGE, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2022, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- realizar actividades de prospecção e pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- realizar o tratamento e o processamento de recursos minerais e de hidrocarbonetos;
- realizar a comercialização dos recursos minerais e energéticos;
- realizar actividades de consultoria e auditoria ambiental para os sectores de mineração e de hidrocarbonetos;

e) realizar actividades de prestação de serviços em matéria de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de cinco quotas, e dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Agostinho N'tauali, correspondente a trinta por cento (30 por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), pertencente ao sócio Apolinário Juliano Agostinho Deixa, correspondente a vinte e dois por cento (22 por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Marcos Francisco Chico Inácio, correspondente a vinte por cento (20 por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente à sócia Dércia Argentina Alberto Tiane, correspondente a quinze por cento (15 por cento) do capital social;
- e) E uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís), pertencente ao sócio Agostinho N.Tawale Júnior, correspondente a treze por cento (13 por cento) do capital social;

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um ou mais administradores ainda que distintos dos sócios, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração indica o sócio Agostinho N'tauali como presidente do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário.

Seis) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela do administrador delegado nos casos aprovados em assembleia geral, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Ever Red Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015906, uma entidade denominada Ever Red Import e Export, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Xianghui Chen, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00040406A, emitido no dia 16 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de migração de Maputo, e residente na Avenida Rua do Governo n.º 4425, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 112 637 052; e

Segundo JiJie Li, casado com Peng Zhan, em regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00038958F, emitido no dia 25 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Av. Vladimir Lenine n.º 149, no Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 110820364.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ever Red Import e Export, Lda., sita no Bairro do Zimpeto Parcela 7168D, n.º 420/421 r/c, Distrito Kamubukwane, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da actividade do comércio geral de produtos alimentares;
- b) actividade comercial, mobiliários diversos sofás, camas, colchões e outros;
- c) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, electrodomésticos diversos, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- d) venda de material de construção com importação e exportação;
- f) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações;
- g) prestação de serviços em varias áreas; e,
- h) comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios Xiangui Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, e Jijie Li, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Xianghui Chen como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Essencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013421, uma entidade denominada Farmácia Essencial, Limitada.

Primeiro: Alfane Adriano Mário, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437190A, emitido a 8 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene B, quarto 53, casa n.º 17.

Segundo: Adelina Lúcia Sancho, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262294I, emitido aos 20 de Dezembro

de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro de 3 de Fevereiro, rua 240, Casa n.º 32.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Essencial, Lda, tem sua sede no bairro da Machava Sede, Quarteirão n.º 30, Casa n.º 29, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de medicamentos, artigos médicos e produtos de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, realizado do seguinte modo:

a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Alfane Adriano Mário, correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Adelina Lúcia Sancho, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Alfane Adriano Mário e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos sócios, ou pela assinatura dos seus procuradores/procurador quando exista ou seja especialmente nomeado(s) para o efeito.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Mucatine –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101850374, uma sociedade denominada Farmácia Mucatine – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Mucatine – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Mukhatine, Quarteirão 5, Matola.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) compra e venda de produtos farmacêuticos;

b) compra e venda de produtos de higiene e beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota pertencente a Calisto de Jesus Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, são cometidos a uma direcção-geral, constituída por um director-geral, cuja sociedade nomeia o sócio Calisto de Jesus Langa.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Genix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015740, uma sociedade denominada Genix, Limitada, entre:

Jomolia Tavares Miguel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre–Nampula, residente em Ocua-Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304554560Q, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Assane Alimo maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Alua Namachilo–Eráti, Ocua-Namachilo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030308868380C, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Genix, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1044, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, a actuação no ramo de comércio geral a grosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Jomolia Tavares Miguel, 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Assane Alimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, o senhor Jomolia Tavares Miguel e o senhor Assane Alimo, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Geo Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015702, uma sociedade por quotas denominada Geo Mining Mozambique, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Geo Mining Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2º andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Porfirio Miguel Salomão Matola, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40,00% do capital social;
- b) Elpídio José Nhaduco, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60,00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Elpídio José Nhaduco e Porfirio Miguel Salomão Matola, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014987, a sociedade IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação, de IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, bairro 5.º Congresso podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) *rent car*, transporte de pessoas e bens;
- b) logística;
- c) aluguer de equipamento diverso;
- d) manutenção e reparação de equipamentos/máquinas diversas;
- e) fornecimento de material médico e hospitalar;
- f) fornecimento de bens, serviços e consumíveis diversos;
- g) importação e exportação;
- h) turismo de lazer e afins;
- i) pesca;
- j) criação e abate de gado;
- k) comércio;
- l) multi serviços;
- m) instalação e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- n) serralheira e carpintaria;
- o) prestação de serviços de consultoria em capitação, tratamento e distribuição de água;
- p) recolha de resíduos sólidos em estabelecimento não especializados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Amónio Dêncio Januário Vilanculo Chambela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, do dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na sua sede social sita no bairro Josina Machel, na cidade e província de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105014572, a sócia única Ria Oberdieck, detentora de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor, Ângelo Alberto Cossa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente no Bairro Muelé-um, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Janeiro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 103955238, que manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas a sócia manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) divisão e cessão de quotas;
- b) alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência a senhora, Ria Oberdieck, tendo sido indicado secretário o senhor, Ângelo Alberto Cossa.

Aberta a sessão, a presidente disse:

Que, havia condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referente ao interesse da sócia Ria Oberdieck, em dividir a sua quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) em duas, sendo uma no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondentes a noventa por cento do capital social, que permanece para si e outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, que pretende cedê-la ao senhor Ângelo Alberto Cossa.

Neste contexto, foi deliberado a divisão da quota da sócia Ria Oberdieck, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, em duas quotas, sendo uma no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondentes a noventa por cento do capital social, que permanece para si e outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal ao senhor Ângelo Alberto Cossa.

Por sua vez, o senhor Ângelo Alberto Cossa, declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócio da sociedade:

Em relação ao segundo ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro, quarto e oitavo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Três) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios:

- a) Ria Oberdieck, titular do NUIT 178330918, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Ângelo Alberto Cossa, titular do NUIT 103955238, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO OITAVO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia, Ria Oberdieck.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos participantes.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leo Trading & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sede da sociedade em epígrafe, localizada na Avenida da Marginal, n.º 4441, sala n.º 4, Edifício Multusos - Centro Internacional de Joaquim Chissano (CICJC), Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101007839, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), a mudança de sede da sociedade passando a sede a localizar-se na Avenida da Marginal, Distrito Municipal de Kamavota, Bairro da Costa do Sol, Talhão 54, Parcela 856. Também se procedeu a divisão e cedência de quotas onde a sócia Wen Li dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que reservou para si e outra no valor nominal de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticaís) que cedeu ao senhor De Pan, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 05CN00014688F, emitido a 7 de Dezembro de 2023. Por sua vez, o sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que cedeu ao senhor Chaojie Han, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 10CN00064316B, emitido a 29 de Novembro de 2023, e outra no valor nominal de 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticaís) que cedeu ao senhor De Pan, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 05CN00014688F, emitido a 7 de Dezembro de 2023, que por sua vez a unificou com a quota cedida pela sócia Wen Li.

Que em consequência das referidas deliberações, ficam alterados os artigos segundo e quarto do pacto social da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Distrito Municipal de Kamavota, Bairro da Costa do Sol, Talhão 54, Parcela 856, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil

meticais), representando 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a Wen Li;

b) uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a De Pan;

c) uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a Chaojie Han.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



LS Express Publicidades & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011135, uma entidade denominada LS Express Publicidades & Serviços, Limitada.

Leopoldo dos Santos Graça Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador n.º 110100076719M, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Ismael Abdul Jamal Júnior de 24 anos de idade, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106603M, emitido em Maputo, a 13 de Maio de 2021, Fica acordado que:

O presente contrato reger-se-á pela disposição das cláusulas dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de LS Express Publicidades & Serviços, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, bairro da Malhangalene, exercendo a sua actividade em todo o território nacional, a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte: prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, diferentes no valor de noventa mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social subscritas pelo sócio Leopoldo dos Santos Graça Júnior, e no valor de dez mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social subscritas pelo sócio Ismael Abdul Jamal Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Leopoldo dos Santos Graça Júnior e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director-geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MAG Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012284, uma entidade denominada MAG Produções, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

António Grede Xerinda, no estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Xipamanine, Distrito NhhamanKulu, Quarteirão 10, Casa 37, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200573359F, emitido a 8 de Dezembro de 2020.

Crespim Estêvão Mabuluco, no estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Aeroporto A, Distrito NhhamanKulu, Quarteirão 42, Casa 23, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479807A, emitido a 2 de Março de 2022.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAG Produções, Lda, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, Distrito NhhamanKulu, Quarteirão 10, Casa 37, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de comunicação e consultoria;
- b) serviços de tradução e interpretação;
- c) assessoria de imprensa;
- d) gestão de redes sociais;
- e) serviços gráficos, *designer*;
- f) produção de eventos;
- g) *marketing*;
- h) branding e propaganda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, dividido em quotas:

- a) 50% que correspondem ao sócio António Grede Xerinda; e
- b) 50% que correspondem ao sócio Crespim Estêvão Mabuluco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pelos sócios, passado ao cargo ao senhor Crespim Estêvão Mabuluco, como representante da sociedade, compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mataka Catering & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016034, uma entidade denominada Mataka Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Tânia Zita da Queluba Paulino Tauzene, maior, casada, com o senhor Marciano João Mulungo e, em regime de comunhão geral de Bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804397A, emitido a 16 de Julho de 2019, residente no

Município da Matola, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 36, Bairro Infulene. Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação, de Mataka Catering & Serviços – SU, Lda, com sede social na Rua da Beja, Bairro de Malhangalene, n.º 165, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral da sócia única, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *catering*;
- b) organização de eventos e seminários;
- c) palestras motivacionais;
- d) serviços de restauração;
- e) *snack-bar* e restauração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete a socia-única Tânia Zita da Queluba Paulino Tauzene, que fica nomeada administradora, e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única e nos casos previstos na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazulu Empreendimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015635, uma entidade denominada Mazulu Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege:

Joaquim Samuel Bié, casado, com Marta Benjamin Muimane Bié, em regime de comunhão geral de bens, residente e domiciliado na cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava, Bairro Nkobe, Quarteirão 2, casa 211, portador do Bilhete de Identidade n.o 110200629490A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Junho de 2021, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de comércio e prestação de serviços, sob a designação Mazulu Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade

Dois) A sociedade fica sedeada na Avenida Dom Alexandre, Bairro de Laulane, Quarteirão 36, Parcela 660D, rés-do-chão, Ka Mavota, Maputo Cidade. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro, assim como a sede poderá ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio e prestação de serviços;
- b) construção civil e hidráulica;
- c) gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Joaquim Samuel Bié.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Joaquim Samuel Bié.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Quatro) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e todos assuntos relacionados à mesma.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Miz Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Miz Media, Limitada, matriculada sob NUEL 105016087, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Miz Media, Limitada, e ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 896, rés-do-chão, Bairro Central B, Cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) intermediação imobiliária;
- b) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.
- d) marketing e publicidade;
- e) gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Mitha, casado, natural de Maputo, nascido aos 14 de Setembro de 1993, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2526, 6.º andar, flat46, NUIT 119155576, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449167B, emitido a 23 de Setembro de 2021, valido ate 22 de Setembro de 2026, pela Republica de Moçambique;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente

a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Izhaar Mahomed Mehtar, casado, natural de Maputo, nascida a 27 de Maio de 1992, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida n.º 3508, casa 79, Bairro Polana Canico, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139526N, emitido aos 12 de Agosto de 2021, valido ate 11 de Agosto de 2026, pela República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Mahomed Mitha, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MMJ Delícias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105008345, uma sociedade denominada, MMJ Delícias e Serviços, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Mupacho Jonasse Félix, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101499390M, emitido aos 3 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga e Muaziza Alaica Narciso Daniel Chale, solteira de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100463844N, emitido aos 2 de

Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MMJ Delícias e Serviços, Limitada tem a sua sede no Bairro de Sanjala Expansão, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, comércio por grosso, por retalho e prestação de serviços N.E, exportação e importação de mercadorias diversas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), estando dividido em duas quotas iguais, subscrito pelos respectivos sócios da seguinte forma: Mupacho Jonasse Félix, cinquenta por cento do capital e Muaziza Alaica Narciso Daniel Chale cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Mupacho Jonasse Félix e Muaziza Alaica Narciso Daniel Chale, que ficarão dispensados de prestar caução, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MozGate Technology, Limitada

Adenda

Certifico que para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no, no *Boletim da República*, n.º 1, III Série de 3 de Janeiro de 2022, no preâmbulo onde se lê:

«Sérgio Henrique Guivala, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 2 de Janeiro de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992220A, emitido aos 29 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo.»

Deve-se ler:

«MozGate Technology, Lda, sociedade limitada por quotas, de direito Moçambicano, registado a 10 de Dezembro de 2011, com NUEL 100251051, com sede na rua 4604, casa 60, Bairro da Costa do Sol, Maputo, representado por Sérgio Henrique Guivala, de Nacionalidade Moçambicana, estado civil casado, portado do Bilhete de Identidade n.o 110103992220A, emitido aos 29 de Novembro de 2016 na cidade de Maputo.»

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Prohabitat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015318, uma sociedade denominada Prohabitat — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdez Jochua Sondo, de nacionalidade moçambicana, casado com Silvia Cossa Sondo em regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, natural da Matola no Bairro de Tchumene II, Quarteirão 19ª, Casa 294, portador do Bilhete de Identidade n.o 100101376088, emitido aos 30 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Matola. Que, constitui entre si uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prohabitat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola no Bairro de Tchumene II, Quarteirão19ª, Casa 294,em Maputo Província. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) compra e venda e arrendamento de imóveis;
- b) promoção imobiliária;
- d) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; e
- e) representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente o valor total.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo Senhor Valdez Jochua Sondo, como director -geral.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015917, uma entidade denominada Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ratu Ratilal Vargidas Kurjee, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 100106141760P, emitido aos 21 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, nascido aos 11 de Janeiro de 1999, estado civil solteiro, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e pela legislação específica que disciplina essa forma societária em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adota a denominação social de Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Lda, e durará por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 1063, Bairro Central, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objetivo social a consultoria logística, comissões e consignações, importação e exportação por grosso ou o retalho. Comércio de autopeças, pneus, lubrificantes, baterias e acessórios diversos; comércio de motorizadas, bicicletas e os seus acessórios; serviços de logística e transporte nacional e internacional de mercadorias e equipamentos. Aluguer e venda de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, ou bem como outras actividades que a sociedade julgar convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 25,000.00MT (vinte cinco mil meticaís), totalmente realizado em moeda nacional Metical, sendo pertencentes ao sócio único. Nome do sócio único Ratu Ratilal

Vargijas Kurjee, detentor da quantidade de 100% das quotas 25,000.00MT (vinte cinco mil meticaís). O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pelo sócio único.

Parágrafo único: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio Ratu Ratilal Vargidas Kurjee, indicado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objeto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Filiais)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto ou por deliberação do sócio único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEXTO

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Replay Conference Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015517 uma entidade denominada Replay Conference Service, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Dinilsa Jossefina José Chichungo, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Cabinda n.º 498, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101682691B, emitido no dia 19 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, contribuinte n.º 133436561;

Segundo: Yanik Mauro Lucas Mhula, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade n.º 49, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501727155P, emitido no dia 14 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, contribuinte n.º 121074893.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Replay Conference Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 11, casa n.º 49, Município da Matola, Cidade da Matola, Bairro de Liberdade, Província de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do País, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços de tradução, interpretação, aluguer

e venda de equipamentos informático, som, imagem e tradução simultânea; venda de sistemas de segurança, sistemas de detecção e combate a incêndios, prestação de serviços de branding e de organização e gestão de eventos (conferências, seminários, workshops, espetáculos, etc), representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 5.000,00 (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dinilsa Jossefina Jóse Chichungo;
- b) uma quota de 5.000,00 (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Yanik Mauro Lucas Mhula.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação.

Dois) Por deliberação da (AG), a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por Lei das sociedades por quotas, podendo fazer outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os socios é livre. Em caso de cedência

de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.
- b) nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de email ou fax registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura de qualquer um dos sócios; Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência; e pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 8 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor do Campo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942015, uma sociedade denominada Sabor do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Angélica José Nhamuchua, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11030046720A, residente no bairro Luiz Cabral, Avenida Namaacha casa 36, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Campo- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse n.º 775, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso de frutas e vegetais, prestação de serviços de decoração de eventos e catering, *bottle store*, *car wash* e aluguer de viaturas, bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por Lei da República de Moçambique. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente a sócia única Angélica José Nhamuchua.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Angélica José Nhamuchua, que é nomeada sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

SHCL & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815560, uma sociedade denominada SHCL & Serviços, Lda, entre:

Sheila Matilde de Esmeralda Moamba, solteira, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010399000051, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 42, casa 31, no Bairro de Hulene, Kamavota; e

Leoncio Manuel Panguana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101574843B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 9, casa 360, Bairro Malhazine.

ARQUIVO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de SHCL & Serviços, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede no Bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, casa número 35, Quarteirão 38, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) comércio de produtos de limpeza, papelaria e de consumíveis de escritório;
- c) comércio a grosso de produtos não especificados;
- d) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais a assim distribuídas.

- a) Sheila Matide de Esmeralda Moamba, com uma quota de 5.000.00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) Leoncio Manuel Panguana, com uma quota de 5.000.00 MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão, a título voluntário efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, porém, gozam de direito de preferência, os respectivos sócios.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele, compete ao sócio Leoncio Manuel Panguana, o sócio gerente. E, Sheila Matilde Esmeralda Moamba administrativa financeira, tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, e constituem o conselho de gerência que devesse reunir-se mensalmente.

ARQUIVO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, por meio de uma carta registada, e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilgível*.



Travel Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015046, uma entidade denominada Travel Solutions, S.A.

Nos termos do disposto no artigo 74 do Código Comercial, é celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Travel Solutions, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, porta direita, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha, para tal, as necessárias autorizações e alvarás.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades ou de sociedades a serem constituídas, podendo prestar quaisquer outros serviços complementares à sua actividade principal, desde que a lei não os proíba, sempre que tais serviços se revistam de utilidade pública, bastando, para tal, que haja deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente autorizado, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticaís), correspondente à soma de 100.000,00 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís) assim distribuídas:

- a) 63.000 (sessenta e três mil), acções com o valor nominal de 63.000.000,00MT (sessenta e três milhões de meticaís), pertencente ao accionista Wilson Paulo António Cumbe, correspondente a 63% (sessenta e três por cento) do capital social;
- b) 35.000 (trinta e cinco mil) acções com o valor nominal de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticaís), pertencente ao accionista Dino Mamudo Foi, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), pertencente ao accionista Chris Anne Carrilho Soares Camissa, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social poderá se verificar mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, por conversão ou remição de acções preferenciais, bem assim por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital é deliberado pela Assembleia Geral da sociedade, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral que incide sobre o aumento do capital social deve mencionar:

- a) a modalidade do aumento;
- b) o montante;

- c) o valor nominal da nova participação;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for realizado com recurso à incorporação de reservas;
- e) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- f) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas tituladas, sem prejuízo de serem convertidas em escriturais, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Dois) A transmissão de acções verifica-se mediante transmissão do título em que estão incorporadas, endosso lavrado no próprio título e averbamento no livro de registo de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e representativo dos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos, quando tomadas nos termos da lei e do pacto social.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, quando estiverem presentes ou representados os detentores do capital estatutário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos 3 (três) primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos accionistas, por meio de carta enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que, todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração da sociedade)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, constituído por 3 (três) membros, incluindo o Presidente, podendo ter administradores não executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração da empresa é executivo, sendo eleito pelo Conselho de Administração ou designado pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro (4) anos renováveis, contados a partir da data de tomada de posse.

Quatro) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, sendo que, em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por um dos administradores ou por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO NONO

(Competências da Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração da sociedade, competem os mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão e desenvolvimento da empresa, designadamente:

- a) implementar as políticas e estratégias de gestão da empresa;
- b) gerir os meios humanos, materiais e financeiros, respeitando a missão da empresa;
- c) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os planos de actividades anual, plurianual e respectivo orçamento;
- d) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Regulamento Interno da Empresa;
- f) aprovar o quadro de pessoal da empresa;
- g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- h) assegurar a boa reputação da empresa e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- i) definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- j) propor o pacote remuneratório dos trabalhadores e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- k) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;

- l) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelo presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) A Assembleia Geral, no acto da designação do Conselho Fiscal, devesa indicar o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social, serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Trust Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101117510, uma sociedade denominada Trust Network – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Narciso

Henrique Charomar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106261S, emitido aos 28 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana caniço A, quarteirão n.º 63, casa n.º 68. Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trust Network – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade está sediada na Rua Samuel Dambula, número 34, Bairro de Sommerschild, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo prestação de serviço no ramo informático, instalação de Rede Dado, Voz e Eléctrica e venda de equipamento informático.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro são de 10000 (dez mil meticais), e corresponde a quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Narciso Henrique Charomar.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos e onerosos nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Narciso Henrique Charomar, bastando a sua assinatura para abrir a sociedade em todos os actos e contratos, e activamente e

passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos mero expedientes poderão ser assinados pelos directores ou funcionários por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Ano Económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisos, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.